

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1969.

Eu, Ewaldo Gustavo Kuhl, Prefeito Municipal de São Bonifácio, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de São Bonifácio, para o exercício de 1969, estima Receita e Fixa a Despesa em R\$ 84.145,00 (Oitenta e quatro mil e cento e quarenta e cinco cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita é revigorada e será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme classificação geral abaixo:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	12.480,00
Receita Patrimonial	100,00
Transferência Correntes	41.177,00
Receitas Diversas	<u>476,00</u>
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>54.255,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de bens Móveis e Imóveis	10,00
Transferência de Capital	29.365,00
Outras Receitas de Capital	<u>537,00</u>
	<u>29.912,00</u>

POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

<u>PODER LEGISLATIVO</u>	500,00
Câmara Municipal	500,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
Gabinete do Prefeito	8.210,00
Sector de Expediente e contabilidade	7.560,00
Sector de Tesouraria e Exação	2.260,00
Sector de Segurança Pública	256,00
Sector de Saúde Pública	1.200,00
Sector de Educação e Cultura	8.215,00
Sector de Agricultura	5.650,00
Sector de Obras Públicas	16.784,00
Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	28.660,00
Sector de Energia Elétrica	4.840,00
Art. 74 - As Tabelas explicativas, discriminando a Receita e Despesa, serão aprovadas por Ato do Poder Executivo:	84.145,00

vadas por Ato do Poder Executivo:

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1969 até o limite máximo de 50% (Cincoenta por cento) da Receita Orçamentária estimada, bem como efetuar operações de crédito nos termos do art. 78 e seu parágrafo único da Constituição Estadual.

Art. 62 - Para fins de evitar dispersão e reforços, os programas das várias Unidades Administrativas serão integradas ao Plano Geral de Governo.

Art. 74 - O Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei, expedirá ato instituindo a Programação Financeira para o exercício de 1969, objetivando:

I - Assegurar as unidades administrativas em termo útil a soma dos recursos necessários e suficientes e melhorar a execução de seu programa de trabalho.

II - Manter durante o Exercício e na medida do possível o equilíbrio entre a Receita arrecadada e Despesa autorizada, de modo a reduzir no mínimo, eventuais insuficiências de caixa.

Art. 82 - Revoga-se disposições em contrário.

São Bonifácio, em


 Prefeito Municipal.